

**Nº 197/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade SOCIESC de Blumenau****Assunto: Alteração do Regimento da Faculdade SOCIESC de Blumenau**

O Diretor da Faculdade, no uso de suas atribuições,

Considerando os aspectos legais da legislação educacional brasileira;

Considerando o artigo 214 do Regimento da Faculdade;

Considerando inciso IX e X, artigo 17 do Regimento da Faculdade;

**RESOLVE:**

- I. Aprovar a alteração do Regimento da Faculdade SOCIESC de Blumenau, o qual é apresentado no anexo desta Resolução;
- II. O Regimento do IBES com as alterações propostas e aprovadas pelo CONSEPE serão submetidas ao Ministério da Educação no momento do credenciamento da Instituição;
- III. As alterações aprovadas passarão a ser válidas a partir desta data e ficam revogados os regimentos anteriores, especificamente a Resolução 169/2016 de 22 de novembro de 2016.

  
Mário Henrique Thomé da Cruz

Blumenau, 12 de março de 2018

**FACULDADE SOCIESC DE BLUMENAU**

# **REGIMENTO**

**2018**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - Da Instituição, dos seus Objetivos e do seu Relacionamento com a Mantenedora</b>	<b>5</b>
CAPÍTULO I - Da Instituição e dos seus Objetivos	5
CAPÍTULO II - Da Organização da Instituição	6
CAPÍTULO III - Do Patrimônio e do Regime Financeiro	6
CAPÍTULO IV - Da Entidade Mantenedora	6
Seção I - Da Tesouraria e da Controladoria	7
Seção II - Dos Serviços Gerais	7
<b>TÍTULO II - Da Administração</b>	<b>7</b>
CAPÍTULO I - Dos Órgãos Gerais	7
CAPÍTULO II - Dos Órgãos Colegiados	8
Seção I - Disposições Gerais	8
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE	9
Seção III - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA	11
Seção IV - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	11
Seção V - Do Colegiado de Curso - COLEC	13
CAPÍTULO III - Da Composição da Diretoria	15
Seção I - Da Diretoria	15
Seção II - Do Núcleo Acadêmico	16
Seção III - Das Coordenações de Cursos	18
Seção IV - Da Coordenação de Pesquisa e Extensão	19
CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Suplementares	19
Seção I - Da Biblioteca	19
Seção II - Da Secretaria Acadêmica	20
Seção III - Do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico - NAAP	21
CAPÍTULO V - Dos Órgãos Internos Específicos e/ou Assessorias	21
Seção I - Da Ouvidoria	21
Seção II - Da Comissão Disciplinar Processante	22
<b>TÍTULO III - Da Organização Acadêmica</b>	<b>22</b>
CAPÍTULO I - Da Natureza dos Cursos e dos Programas Oferecidos	22
CAPÍTULO II - Dos Currículos e Programas	23
Seção I - Da Composição Curricular	23
Seção II - Dos Planos de Ensino	24
<b>TÍTULO IV - Do Regime Acadêmico</b>	<b>24</b>
CAPÍTULO I - Do Calendário Acadêmico	24
CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo	25
CAPÍTULO III - Das Matrículas	26
CAPÍTULO IV - Do Trancamento de Matrícula	27
CAPÍTULO V - Do Cancelamento de Matrícula	28
CAPÍTULO VI - Das Transferências	28
CAPÍTULO VII - Do Aproveitamento de Estudos	29
<b>TÍTULO V - Do Regime Didático-Científico</b>	<b>30</b>
CAPÍTULO I - Do Planejamento e Orientação Geral do Ensino e da Coordenação Pedagógica	30
CAPÍTULO II - Da Verificação do Rendimento Escolar	30
CAPÍTULO III - Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e da Monografia	30

<b>TÍTULO VI - Da Comunidade Escolar</b>	<b>31</b>
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	31
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente	31
Seção I - Das Categorias	31
Seção II - Dos Critérios de Seleção	31
Seção III - Dos Direitos e Deveres	31
Seção IV - Do Regime de Trabalho	32
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente	33
Seção I - Da Constituição	33
Seção II - Dos Direitos e Deveres	33
Seção III - Das Infrações	34
Seção IV - Da Representação Estudantil	37
Seção V - Da Monitoria	38
Seção VI - Da Assistência ao Estudante	38
Seção VII - Dos Prêmios	38
CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo	38
Seção I - Da Constituição	38
Seção II - Dos Direitos e Deveres	39
<b>TÍTULO VII - Do Regime Disciplinar</b>	<b>39</b>
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	41
CAPÍTULO II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente	41
CAPÍTULO III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente	41
CAPÍTULO IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil	42
CAPÍTULO V - Do Processo Disciplinar	42
CAPÍTULO VI - Dos Recursos	44
<b>TÍTULO VIII - Do Grau, da Colação de Grau, dos Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos</b>	<b>45</b>
CAPÍTULO I - Do Grau	45
CAPÍTULO II - Da Colação de Grau	45
CAPÍTULO III - Dos Diplomas e Certificados	46
CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos	46
<b>TÍTULO IX - Das Disposições Finais</b>	<b>46</b>

## TÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

#### CAPÍTULO I

##### DA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Faculdade SOCIESC de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau-SC, na rua Pandiá Calógeras, 272, Bairro Jardim Blumenau, é um estabelecimento de Ensino Superior com limite de atuação no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, mantida, juridicamente, pela Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sob CNPJ nº 84.684.182/0001-57, com sede e foro na cidade de Joinville, situada na rua Albano Schmidt, 3333, Bairro Iririú, com Estatuto registrado no 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville sob protocolo 191764 de 04/03/2016, livro 0150, folha 170 e registro 016384 de 04/03/2016, livro A-066, folha 042.

**Art. 2º** - A Instituição rege-se por este Regimento, pelo Estatuto da Mantenedora e pela legislação pertinente.

**Art. 3º** - São objetivos da Instituição:

- I. Conscientizar a comunidade interna e externa sobre os direitos e deveres da pessoa humana, da família, da sociedade e do Estado;
- II. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III. Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- IV. Incentivar o trabalho de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na instituição;
- IX. Promover o espírito de solidariedade entre as pessoas, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida do ser humano, na busca da integração com o meio ambiente;
- X. Promover a formação crítica e autônoma do cidadão e do futuro profissional, na busca da articulação entre o real e o desejável.

**Art. 4º** - Para o desempenho de suas funções, a Instituição deverá assegurar plena liberdade para o estudo e a extensão, possibilitando, sempre que possível, a efetiva participação de todos os cidadãos no processo educacional, com vistas a promover a equidade necessária à formação da cidadania, bem como a integração escola-comunidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 5º** - A IES está organizada com observância dos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração;
- II. Estrutura orgânica composta de cursos, vinculados à administração superior;
- III. Racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- IV. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 6º** - O patrimônio colocado a serviço da IES é administrado nos termos da Lei, deste Regimento e das Resoluções específicas estabelecidas pela Mantenedora.

**Art. 7º** - Os recursos financeiros da Instituição são obtidos por meio de:

- I. Dotações financeiras da Mantenedora;
- II. Mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados do corpo discente;
- III. Rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;
- IV. Subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas a ela destinados, por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

**§ 1º** - O exercício contábil coincide com o ano civil.

**§ 2º** - Os recursos gerados ou obtidos pela Instituição serão utilizados na consecução de seus objetivos, assegurando à mantida a gestão dos recursos previstos em seu orçamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 8º** - A Entidade Mantenedora é responsável pela IES perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 9º** - Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da IES, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros

a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, assim como o pessoal docente e administrativo, sempre com vistas à consecução dos objetivos institucionais previstos neste Regimento.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Instituição, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor da Instituição.

§ 2º - À Mantenedora é assegurado o poder de vetar deliberação do colegiado máximo ou órgão administrativo que implique aumento de despesa.

## SEÇÃO I

### DA TESOURARIA E DA CONTROLADORIA

**Art. 10** - Os encargos de Tesouraria e Controladoria da IES são exercidos pela Entidade Mantenedora, à qual compete à arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

## SEÇÃO II

### DOS SERVIÇOS GERAIS

**Art. 11** - Os serviços de manutenção, limpeza, portaria, comunicação, protocolo, expedição, vigilância e segurança realizam-se sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, funcionando a Instituição como fiscalizadora da execução, do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

### DOS ÓRGÃOS GERAIS

**Art. 12** - A administração da IES é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Colegiados:

- a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- b) Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- c) Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- d) Colegiado de Curso;

II - Diretoria:

- a) Diretor;
- b) Núcleo Acadêmico;
- c) Coordenadores de Curso;
- d) Coordenador de Pesquisa e Extensão;

III - Órgãos Suplementares:

- a) Secretaria Acadêmica;

- b) Biblioteca;
- c) Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico - NAAP;

IV - Órgãos Internos Específicos e/ou Assessorias:

- a) Ouvidoria;
- b) Comissão Disciplinar Processante.

§ 1º - Na execução de seus trabalhos, a Direção da Instituição poderá contar com órgãos de apoio acadêmico.

§ 2º - Caberá aos órgãos colegiados de ensino e pesquisa da IES a deliberação sobre o conjunto de atividades essenciais para a vida acadêmica consubstanciados nos artigos 53 e 54 da LDB, respeitadas a legislação pertinente e as diretrizes educacionais.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### SEÇÃO I

##### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

**Art. 13** - Os órgãos colegiados funcionam e deliberam com a presença da maioria simples de seus membros, decidindo também por maioria simples de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

**Art. 14** - As decisões são tomadas por votação simbólica, podendo ainda, a juízo do presidente ou por termo legal, ser tomadas por voto nominal ou secreto.

**Art. 15** - Não é permitido voto por procuração.

**Art. 16** - Apenas os Presidentes dos órgãos colegiados têm direito aos votos ordinários e de qualidade, este exercido nos casos de empate e restrito à votação não secreta.

**Art. 17** - Nos casos de ausência do Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizam-se sob a Presidência, pela ordem, do professor membro de categoria docente mais elevada, e mais antigo no magistério na Instituição e, persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados.

**Parágrafo único** - Havendo eventual substituição de algum dos membros nos órgãos colegiados da Instituição, o substituto regimental cumprirá mandato “tampão” até o tempo previsto para o representante anterior.

**Art. 18** - Nenhum membro de colegiado poderá votar em assunto de seu interesse pessoal.

**Art. 19** - Por decisão do plenário, os órgãos colegiados podem conservar em sigilo, restrita a seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

**Art. 20** - As reuniões solenes realizam-se independentemente do número de presentes, por convocação do presidente do órgão, sem necessidade de pauta prévia.

**Art. 21** - A convocação para as reuniões ordinárias, feitas por correspondência eletrônica com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas é de competência do Presidente do órgão colegiado, podendo este, reduzir o prazo para a convocação em casos de urgência.



§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, por correspondência eletrônica, pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo, esse prazo ser reduzido em casos de urgência.

§ 2º - As convocações devem indicar a pauta dos trabalhos, a não ser em assuntos sigilosos, a juízo da Presidência respectiva.

§ 3º - Das reuniões são lavradas Atas pelo Secretário designado, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes, na reunião seguinte.

**Art. 22** - Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode fazer-se assessorar por um aluno, por ela escolhido, com direito a voz, mas não a voto.

**Art. 23** - É vedado aos órgãos colegiados tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes, ou que não representem interesse da Instituição.

**Art. 24** - As deliberações de órgãos colegiados, que tenham sentido normativo, assumirão forma de resolução, que será assinada pelo presidente do órgão e divulgada nos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 25** - O Presidente do órgão colegiado poderá convidar membros da Instituição ou da Sociedade em geral, para participarem das reuniões dos órgãos, a título de assessoria ou visita, com direito à voz e não a voto.

## SEÇÃO II

### *DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE*

**Art. 26** - O CONSEPE, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da IES, constituído:

- I. Pelo Diretor, como Presidente;
- II. Pelos Coordenadores de Cursos de graduação e de pós-graduação;
- III. Por 1 (um) representante dos professores;
- IV. Por 1 (um) representante do corpo discente;
- V. Por 1(um) representante da Comunidade;
- VI. Por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora;
- VII. Por 1(um) representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII. Pelo Presidente da CPA;
- IX. Pelo Secretário Acadêmico.

§ 1º - O representante dos professores é eleito entre seus pares e tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O representante do corpo técnico-administrativo é eleito entre seus pares e tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O representante da Comunidade é designado pelo Diretor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 4º** - O representante da Entidade Mantenedora é por ela diretamente designado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 5º** - O representante do corpo discente, desde que regularmente matriculado, é indicado pelos órgãos de representação estudantil para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

**Art. 27** - O CONSEPE se reúne, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, mediante convocação do Diretor.

**Art. 28** - Compete ao CONSEPE:

- I. Zelar pela concretização da missão e dos objetivos propostos pela Instituição;
- II. Exercer função fiscalizadora da IES;
- III. Deliberar sobre as propostas de modificação na organização administrativa da Instituição;
- IV. Criar, incorporar, modificar e extinguir órgãos obedecendo às normas internas, às normas emanadas do poder público e da Entidade Mantenedora;
- V. Aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento da Instituição, bem como suas alterações;
- VI. Aprovar e autorizar acordos, parcerias ou convênios de interesse da Instituição, com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pela Diretoria, após aprovação da Entidade Mantenedora, quando for o caso;
- VII. Aprovar proposta de Estatuto da Carreira Docente da Instituição e submetê-lo à Entidade Mantenedora;
- VIII. Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;
- IX. Deliberar em grau de recurso e como instância superior e final da Instituição, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhes forem encaminhadas;
- X. Constituir comissões no âmbito de sua competência;
- XI. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento.
- XII. Estabelecer diretrizes, bases e normas para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- XIII. Decidir, em grau de recurso, as questões didático-científicas propostas;
- XIV. Estabelecer normas sobre estágio supervisionado, monografia, trabalho interdisciplinar e trabalho de conclusão de curso;
- XV. Aprovar resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de atuação;
- XVI. Responder às consultas que lhes forem encaminhadas pela Diretoria e pelo CONSEPE;
- XVII. Aprovar a ampliação ou redução de vagas, em conformidade com a legislação em vigor;
- XVIII. Aprovar a criação, a extinção ou a suspensão temporária de oferta de cursos, em conformidade com a legislação em vigor;
- XIX. Aprovar o Calendário Acadêmico elaborado pela Secretaria Acadêmica;
- XX. Constituir comissões para atuarem no âmbito de sua competência;

XXII. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento.

### SEÇÃO III

#### *DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA*

**Art. 29** - A Comissão Própria de Avaliação - CPA - é o órgão responsável por planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a política de Avaliação Institucional definida na legislação pertinente, bem como coordenar e articular o processo interno de autoavaliação institucional, sistematizando e disponibilizando informações e dados sobre a avaliação realizada ao Ministério da Educação - MEC - e definindo ações a serem tomadas pela IES, conforme os resultados obtidos nas avaliações.

**Art. 30** - Os integrantes da CPA serão escolhidos e nomeados pela Diretoria da IES, à exceção do representante discente que será indicado pelo órgão de representação estudantil da IES, e nomeado por portaria da Diretoria.

**§ 1º** - Deverão compor a CPA:

- I. O Presidente, integrante necessariamente do corpo docente da Instituição;
- II. 2 (dois) representantes do Corpo Docente;
- III. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. 2 (dois) representantes do corpo discente, regularmente matriculado, indicado pelo órgão de representação estudantil da IES;
- V. 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Instituição.

**§ 2º** - O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, exceto para os representantes discentes, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

**§ 3º** - A CPA se reúne, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação de seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

**Art. 31** - O regulamento próprio da CPA, em que constarão todas as atribuições e as atividades a serem desenvolvidas pelo Órgão, deverá ser aprovado pelo CONSEPE.

**Art. 32** - A CPA terá autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes na IES.

### SEÇÃO IV

#### *DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE*

**Art. 33** - O Núcleo Docente Estruturante - NDE - constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Art. 34** - O NDE é constituído pelos seguintes membros, resguardado o que dispõem os instrumentos de avaliação de curso e normas do Ministério da Educação para cursos específicos, se for o caso.

- I. O Coordenador do Curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;

II. No mínimo 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso, designados pelo Diretor.

§ 1º - Os integrantes do NDE serão nomeados pelo Diretor, para mandato de 3 (três) anos.

§ 2º - Decorridos os 3 (três) anos de participação dos docentes no NDE, a Instituição deverá assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º - O NDE deverá ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º - O NDE deverá ter todos os membros em regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

**Art. 35** - O NDE se reúne, no mínimo 1 (uma) vez por semestre, mediante convocação do Coordenador do Curso e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§ 1º - O NDE funciona com a presença de no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos no Regimento da Instituição, serão tomadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos presentes.

§ 2º - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 3º - A convocação do NDE será feita por correspondência eletrônica, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões de caráter urgente.

§ 4º - O Coordenador do curso registrará as deliberações do NDE, a cada reunião, em livro próprio, apresentando-o, quando solicitado, à Direção da IES e, obrigatoriamente, às comissões de avaliação *in loco* do MEC.

**Art. 36** - São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, dos Referenciais Curriculares Nacionais dos cursos de bacharelado e licenciatura e do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, além de outras recomendações preconizadas pela legislação vigente;
- III. Zelar pela criação, implantação, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Discutir e estabelecer, caso previsto no Projeto Pedagógico do Curso, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;
- V. Elaborar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades interdisciplinares do curso;
- VI. Indicar formas de incentivos, convênios, parcerias ou outras atividades necessárias para o desenvolvimento e consolidação do curso;

- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de extensão, oriundas das necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII. Planejar, orientar e acompanhar as atividades de iniciação científica e de iniciação tecnológica;
- IX. Encaminhar os planos de ensino das disciplinas a outros órgãos da IES, conforme pertinência;
- X. Elaborar propostas de regulamentação dos estágios supervisionados e dos trabalhos de conclusão de curso, apresentando-as ao Colegiado de Curso;
- XI. Propor ações de melhoria no curso com base nos relatórios de autoavaliação da IES;
- XII. Coordenar o uso de laboratórios ou outros ambientes de aprendizagem requeridos pelo curso;
- XIII. Definir as linhas de pesquisa que nortearão os Trabalhos de Conclusão de Curso, se houver;
- XIV. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de Nivelamento;
- XV. Orientar e acompanhar a elaboração e aplicação de provas colegiadas;
- XVI. Planejar, orientar e acompanhar as atividades preparatórias para o Enade.

## SEÇÃO V

### **DO COLEGIADO DE CURSO - COLEC**

**Art. 37** - A IES terá um Colegiado de Curso para cada um dos cursos de bacharelado, de licenciatura e de tecnologia em funcionamento.

**Art. 38** - O Colegiado de Curso, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva da gestão acadêmica do curso é composto pelos seguintes membros efetivos:

- I. O coordenador do Curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;
- II. 4 (quatro) representantes do corpo docente do curso;
- III. 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso.

**§ 1º** - Os representantes do corpo docente e seus respectivos suplentes são eleitos pelos seus pares para mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

**§ 2º** - O representante do corpo discente é indicado pelo coordenador de Curso ou, na sua inexistência, pelos representantes de turma do curso, para mandato de 1 (um) ano, admitida a renovação da indicação, desde que regularmente matriculado no respectivo curso.

**Art. 39** - Em sua ausência ou impedimento, o Presidente do Colegiado será substituído por um dos representantes docentes, por ordem de antiguidade na Instituição.

**Art. 40** - O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação do presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento da maioria de seus membros.

**§ 1º** - O COLEC funcionará no mínimo com a presença da metade mais um de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Regimento, serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

§ 2º - Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Colegiado.

§ 3º - As convocações do COLEC serão feitas por correspondência eletrônica e pessoal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões consideradas de urgência.

§ 4º - As deliberações do COLEC serão formalizadas em ata, que será assinada pelos membros do órgão, e encaminhadas à instância competente.

**Art. 41** - São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Orientar e fiscalizar o funcionamento didático-pedagógico do curso, respeitando as decisões do Núcleo Docente Estruturante - NDE e dos órgãos colegiados superiores;
- II. Responsabilizar-se pela supervisão e pela orientação técnico-científica e pedagógica do trabalho de seus professores, no ensino e na extensão, observando as recomendações dos demais órgãos envolvidos;
- III. Manifestar-se, quando solicitado, sobre a distribuição dos encargos didáticos aos docentes do curso, observando as normas institucionais e a legislação em vigor;
- IV. Manifestar-se, quando solicitado, sobre admissão, dispensa e licenciamento do pessoal docente ou técnico-administrativo do curso, quando for o caso;
- V. Propor ao Diretor, a modificação de regime de trabalho dos docentes;
- VI. Discutir permanentemente com o NDE o perfil do egresso e suas competências e habilidades;
- VII. Decidir, em grau de recurso, as questões que lhe são atinentes, conforme previsto neste Regimento;
- VIII. Aprovar, acompanhar e supervisionar a participação do curso nos projetos de extensão ou de responsabilidade social;
- IX. Aprovar, acompanhar e supervisionar a participação do curso nos programas de iniciação científica;
- X. Promover periodicamente a avaliação do curso, isolada ou em conjunto com programas de avaliação institucional, traçando planos de ação com base nos resultados da avaliação;
- XI. Apreciar, quando solicitado pelo coordenador ou órgão colegiado superior, os requerimentos de natureza didático-pedagógica dos alunos;
- XII. Aprovar a proposta orçamentária elaborada pelo coordenador;
- XIII. Incentivar a participação dos docentes em programas de capacitação internos ou externos;
- XIV. Designar comissões examinadoras de concursos destinados ao provimento de vagas do corpo docente;
- XV. Manifestar-se previamente sobre acordos, parcerias e convênios, projetos de prestação de serviços a serem executados por professores envolvendo a Instituição, bem como sobre a realização de eventos de caráter cultural e científico próprios da educação superior.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**  
**SEÇÃO I**  
**DA DIRETORIA**

**Art. 42** - A Diretoria é o órgão superior executivo da IES, composta pelo Núcleo Acadêmico, Coordenadores de Curso, Coordenador de Pesquisa e Extensão e pelos órgãos de apoio e assessoria criados pelo Diretor.

**Art. 43** - O Diretor, com comprovada experiência acadêmica e profissional, é escolhido, designado e empossado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

**§ 1º** - Em sua falta ou impedimento, o Diretor será substituído pelo Diretor do Núcleo Acadêmico, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

**§ 2º** - Embora haja indicação de mandato para o Diretor, este exerce cargo de confiança da Entidade Mantenedora, podendo ser afastado a qualquer tempo, observadas as disposições pertinentes da Mantenedora e deste Regimento.

**§ 3º** - De acordo com as necessidades da Instituição e com as disponibilidades financeiras, o Diretor poderá requisitar assessores para auxiliar a Diretoria na solução de problemas de ordem jurídica, administrativa e pedagógica.

**Art. 44** - Compete ao Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento, do CONSEPE e do Diretor Acadêmico;
- II. Representar a Instituição perante pessoas e instituições públicas ou privadas;
- III. Presidir os órgãos colegiados;
- IV. Superintender todo o serviço administrativo da Instituição;
- V. Prover a manutenção da ordem e disciplina no âmbito institucional, respondendo por abuso ou omissão;
- VI. Aplicar sanções, na forma deste Regimento;
- VII. Conferir grau e assinar diplomas expedidos pela Instituição;
- VIII. Orientar a elaboração do Calendário Acadêmico, respeitada a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- IX. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- X. Indicar o Secretário Acadêmico e o Bibliotecário da Instituição;
- XI. Prestar as informações solicitadas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações no campo específico de sua competência;
- XII. Propor à Entidade Mantenedora a admissão, distribuição e dispensa de pessoal;
- XIII. Entender-se com a Entidade Mantenedora, na forma deste Regimento;
- XIV. Indicar os Coordenadores de Curso;
- XV. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso, estipuladas neste Regimento;

- XVI. Organizar férias e licenças regulamentares do corpo técnico-administrativo da Instituição;
- XVII. Decidir, em conjunto com a Coordenação de Curso, ouvido o Colegiado de Curso, sobre a admissão e demissão do pessoal docente;
- XVIII. Propor modificações ou adaptações neste Regimento;
- XIX. Decidir, em grau de recurso, atos dos Coordenadores de Curso;
- XX. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso.

**Art. 45** - Em caso de manifesta urgência, a diretoria poderá adotar medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do CONSEPE.

## SEÇÃO II

### DO NÚCLEO ACADÊMICO

**Art. 46.** O Núcleo Acadêmico é o setor de apoio à Diretoria, responsável pelo planejamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas de graduação e de pós-graduação do IES, podendo praticar atos de competência originária da Diretoria, por expressa delegação do Diretor, objetivando o bom desempenho e a qualidade dos cursos.

**Art. 47** - O Diretor do Núcleo Acadêmico, com comprovada experiência acadêmica e profissional, será designado pelo Diretor da Mantenedora.

**Art. 48.** São atribuições do Núcleo Acadêmico:

- I. Cuidar para que as políticas e metas acadêmicas institucionais propostas no PDI e no PPI sejam atingidas;
- II. Garantir que os planos de gestão das áreas e dos campi sejam compatíveis e atuem na consolidação do projeto acadêmico nas dimensões ensino, pesquisa e extensão;
- III. Acompanhar a gestão dos cursos e a efetiva atuação dos Colegiados de Cursos da IES;
- IV. Organizar as pautas e as reuniões do CONSEPE.
- V. Acompanhar a elaboração e o desenvolvimento dos planos de melhorias elaborados a partir dos resultados da Avaliação Institucional, em consonância com a CPA;
- VI. Acompanhar as políticas institucionais voltadas para a formação continuada, promovendo a integração entre os cursos de graduação e de pós-graduação, incentivando a produção científica alinhada à atuação profissional do egresso;
- VII. Acompanhar a implantação e atuação efetiva dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs nos cursos de graduação;
- VIII. Acompanhar a efetiva atuação da CPA;
- IX. Conhecer e aplicar as políticas institucionais de ensino (aprendizagem significativa, estrutura modular, interdisciplinaridade, avaliação de aprendizagem), de extensão e de pesquisa;
- X. Elaborar e desenvolver projetos estimulando as inovações curriculares e metodológicas;



- XI. Coordenar e gerir ações referentes à Educação a Distância - EaD;
- XII. Supervisionar e acompanhar as ações da Secretaria Acadêmica, da Biblioteca e da Central de Outras Captações;
- XIII. Acompanhar as ações relativas aos programas de Nivelamento;
- XIV. Estimular estudantes de graduação a participarem de projetos de monitoria, extensão, iniciação científica ou tecnológica, tutorias, eventos, estágios, dentre outros, com vistas à qualificação de sua formação;
- XV. Organizar, sistematizar e controlar informações sobre as estruturas curriculares, a oferta de turmas, o controle de vagas, o ensalamento e a gestão do corpo docente (indicação, horário, ponto e informações para a folha de pagamentos);
- XVI. Acompanhar permanentemente informações sobre laboratórios e bibliografias necessários ao desenvolvimento dos cursos;
- XVII. Controlar documentos acadêmicos institucionais e dos cursos para fins de regulação e avaliação;
- XVIII. Orientar e acompanhar a elaboração dos Projetos Pedagógicos e das matrizes curriculares dos cursos novos;
- XIX. Coordenar atividades de reformulação e/ou otimização de projetos pedagógicos e de matrizes curriculares dos cursos de graduação em oferta;
- XX. Acompanhar atividades de sensibilização para o Enade, desenvolvidas pelos Coordenadores de Cursos;
- XXI. Desenvolver atividades relativas aos processos de credenciamento e de renovação de credenciamento de IES, bem como as de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, responsabilizando-se pelo recebimento e acompanhamento dos trabalhos das comissões de avaliação *in loco*;
- XXII. Colaborar com o processo de elaboração dos documentos acadêmicos institucionais - PDI, PPI e Regimento, bem como dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XXIII. Organizar e manter sob sua guarda os documentos e as pastas individuais do corpo docente;
- XXIV. Organizar os registros e as atas das reuniões do CONSEPE.
- XXV. Atuar no processo de autoavaliação institucional e acompanhar a elaboração do relatório anual de autoavaliação em consonância com as ações da CPA,
- XXVI. Acompanhar os resultados das avaliações externas;
- XXVII. Cuidar para que haja comunicação interna efetiva sobre assuntos acadêmicos de interesse da Instituição;
- XXVIII. Fiscalizar a execução do regime didático, o cumprimento de programas de ensino e das atividades de extensão;
- XXIX. Aprovar manuais e guias da Instituição;
- XXX. Aprovar editais dos processos seletivos, suas normas e providências;
- XXXI. Aprovar modificações dos Projetos Pedagógicos de Cursos;

- XXXII. Deliberar sobre questões relativas ao rendimento escolar;
- XXXIII. Aprovar planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar;
- XXXIV. Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

### SEÇÃO III

#### *DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS*

**Art. 49** - A Coordenação de Curso é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas e administrativas do curso, no âmbito de sua competência.

**Art. 50** - Os Coordenadores de Curso são designados pelo Diretor.

**Art. 51** - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do CONSEPE e do Diretor Acadêmico;
- II. Presidir o NDE e o Colegiado do Curso que coordena;
- III. Organizar e controlar a execução de todo o serviço administrativo da Coordenação;
- IV. Executar e fazer executar as decisões dos Órgãos Colegiados e da Diretoria, aplicáveis à Coordenação;
- V. Zelar pela qualidade do curso;
- VI. Planejar, supervisionar, avaliar e propor reformulações do Projeto Pedagógico;
- VII. Supervisionar as atividades dos professores do curso;
- VIII. Conhecer dos recursos de natureza didático-científicos, de alunos contra atos de professores, encaminhando-os à instância competente;
- IX. Conhecer dos recursos de alunos, de natureza disciplinar, contra atos de professor encaminhando-os a instância competente;
- X. Acompanhar, junto à Secretaria Acadêmica, os registros das atividades acadêmicas;
- XI. Organizar, rever e manter atualizados e arquivar os planos de ensino encaminhados pelos Professores;
- XII. Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, encaminhando ao Diretor as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes, cuja solução transcenda sua competência;
- XIII. Apresentar relatórios das atividades da Coordenação ao Diretor;
- XIV. Promover atividades complementares e de extensão;
- XV. Garantir a execução das atividades de ensino e promover a elaboração e reflexão permanente do Projeto Pedagógico;
- XVI. Manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelos órgãos colegiados ou pela Diretoria;
- XVII. Elaborar e enviar ao Diretor, dentro do prazo acordado, plano orçamentário necessário ao bom funcionamento do curso;
- XVIII. Participar do processo de avaliação e seleção de professores candidatos ao exercício do magistério;

- XIX. Coordenar processos de avaliação do curso definidos pela CPA;
- XX. Manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e substituição do pessoal docente;
- XXI. Proceder ao exame de processos de transferência interna e externa, obtenção de novo título e de aproveitamento de estudos, que lhe forem encaminhados, podendo, se desejar, ouvir os professores das respectivas disciplinas;
- XXII. Desenvolver outras atividades que lhe forem encaminhadas pelo Diretor.

## SEÇÃO IV

### DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 52** - A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, órgão integrante da Diretoria, superintende, coordena, **fomenta** e fiscaliza todas as atividades acadêmicas de pesquisa e extensão da Instituição, objetivando o bom desempenho e qualidade de seus cursos e programas.

**Parágrafo único** - O Coordenador de Pesquisa e Extensão será designado pelo Diretor para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Art. 53** - Compete à Coordenador de Pesquisa e Extensão:

- I. superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar a vida acadêmica e as atividades pedagógicas e científicas da Instituição na área de pesquisa e extensão;
- II. zelar para que, na sua área de atuação, a Instituição não fique privada ou desprovida de recurso de qualquer natureza, necessário ao desenvolvimento de suas atividades em nível de qualidade e excelência;
- III. acompanhar a distribuição do pessoal docente nas respectivas atividades de pesquisa e extensão;
- IV. promover a interligação e integração da sua área com a da Diretoria;
- V. propor à Diretoria a constituição de comissões e assessorias para resolver questões de interesse acadêmico de sua área;
- VI. propor normas ou regulamentos à Diretoria;
- VII. desempenhar outras funções e atividades, no âmbito de sua competência ou que, por sua natureza, lhe sejam atribuídas pelo Diretor;
- VIII. desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Diretor.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

## SEÇÃO I

### DA BIBLIOTECA

**Art. 54** - A Biblioteca da Instituição é organizada de modo a atender aos seus objetivos e obedece a Regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

**Art. 55** - Cabe ao Diretor indicar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

**Art. 56** - A Biblioteca funcionará diariamente durante o expediente escolar, no mínimo, e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu Regulamento.

**Art. 57** - A Diretoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Biblioteca.

**Parágrafo único** - As atribuições dos órgãos de apoio ou das subáreas serão definidas em ato do Diretor.

## SEÇÃO II

### *DA SECRETARIA ACADÊMICA*

**Art. 58** - A Secretaria Acadêmica é o órgão central de desempenho das atividades administrativas da Instituição e obedece a Regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

**Art. 59** - A Secretaria Acadêmica será dirigida pelo Secretário Acadêmico, indicado pelo Diretor.

**Art. 60** - São competências do Secretário Acadêmico:

- I. Propor ao Diretor normas para os serviços da Secretaria Acadêmica;
- II. Organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- III. Expedir e assinar certidões, atestados e declarações;
- IV. Comparecer às reuniões do CONSEPE, prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas;
- V. Informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor, dos coordenadores de cursos, de comissões e dos órgãos colegiados;
- VI. Abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros, ou indicar representante;
- VII. Redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo Diretor;
- VIII. Assinar, com o Diretor, entre outros documentos, diplomas e certificados conferidos pela IES, bem como os termos de colação de grau, observando a legislação pertinente;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria;
- X. Zelar pelo rápido andamento de documentos e processos;
- XI. Reunir dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;
- XII. Ter sob sua guarda livros, documentos, material e equipamentos da Secretaria Acadêmica;
- XIII. Manter em dia os assentamentos e registros acadêmicos referentes aos alunos e aos professores;
- XIV. Propor a admissão e a remoção de servidores de acordo com a necessidade das atribuições a seu cargo;
- XV. Executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor, na sua esfera de atuação.

**Art. 61** - A Diretoria poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Secretaria Acadêmica.

**Parágrafo único** - As atribuições dos órgãos de apoio ou das subáreas serão definidas em ato do Diretor.

### SEÇÃO III

#### **Do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico (NAAP)**

**Art. 62** - O Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico - NAAP é o órgão responsável por oferecer suporte Psicopedagógico de intervenção e prevenção nos processos cognitivos, emocionais, sociais, culturais e pedagógicos do acadêmico da Instituição, atuando sobre os múltiplos fatores que possam estar interferindo em seu desenvolvimento integral e nas questões ligadas a aprendizagem, assim como oferecer subsídios para os docentes em seu trabalho em sala de aula, contribuindo para a formação humana, política, social e profissional da comunidade acadêmica.

**Art. 63** - São atribuições do NAAP:

- I. Avaliar as necessidades educacionais relacionadas ao material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos alunos e/ou funcionários da IES, negociando junto ao Núcleo Acadêmico;
- II. Propor e realizar atividades de formação/capacitação para o grupo administrativo/gestor e docente da IES;
- III. Elaborar o plano anual de atividades do NAAP;
- IV. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas em seus respectivos setores;
- V. Realizar visitas sistemáticas às instalações da IES, a fim de observar a estruturação física de acordo com as normas técnicas vigentes, apontando parâmetros a serem adaptados nos projetos, construções, instalações, edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;
- VI. Promover campanhas educativas em datas específicas ou integradas nos eventos da IES, em parcerias com projetos de extensão que trabalhem com este fim;
- VII. Divulgar as atividades desenvolvidas à comunidade interna e externa por meio materiais diversos de divulgação a escolher;
- VIII. Participar de congressos, encontros, seminários, simpósios e outros eventos científicos representando o NAAP;
- IX. Apoiar as atividades desenvolvidas pelos Projetos de Extensão e/ou Iniciação Científica que seguem esta linha de trabalho;
- X. Orientar, sempre que solicitado, o aluno em questões acadêmicas, de aprendizagem, nas interações interpessoais e, sobretudo, atitudinais no que se refere a questões relacionadas à acessibilidade.

**Art. 64** - O NAAP será conduzido por um Coordenador designado pelo Diretor.

### **CAPÍTULO V**

#### **Dos Órgãos Internos Específicos e/ou Assessorias**

### SEÇÃO I

#### **Da Ouvidoria**

**Art. 65** - A Ouvidoria é o órgão responsável por receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos professores, funcionários e alunos usuários dos serviços prestados pela IES,

que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado pelo setor competente ou qualquer um de seus pontos de atendimento.

**Parágrafo único** - A composição, competência e funcionamento da Ouvidoria dar-se-ão na forma de seu Regulamento.

## SEÇÃO II

### **DA COMISSÃO DISCIPLINAR PROCESSANTE**

**Art. 66** - A Comissão Disciplinar Processante é o órgão responsável por apurar os fatos relativos aos atos de indisciplina praticados por alunos, funcionários ou professores, colhendo provas e atuando no exercício do contraditório, com a participação do acusado caso queira, prestigiando na prática os princípios norteadores do direito, visando a responsabilização de quem é atribuída à sua autoria.

**Parágrafo único** - A composição, competência e funcionamento da Comissão Disciplinar Processante dar-se-ão na forma de seu Regulamento.

## TÍTULO III

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA DOS CURSOS E DOS PROGRAMAS OFERECIDOS**

**Art. 67** - A Instituição poderá manter cursos:

- I. De graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo;
- II. De pós-graduação, compreendendo programa de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* e cursos de aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso superior e que atendam às normas fixadas para cada programa ou curso;
- III. Sequenciais de formação específica, organizados por campo de saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o curso médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas fixadas para cada caso;
- IV. De extensão, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

**§ 1º** - Os cursos mantidos pela Instituição podem ser ofertados em regime presencial, semipresencial ou a distância, desde que atendidos os requisitos legais.

**§ 2º** - Os cursos reconhecidos, nos termos da lei, poderão ofertar disciplinas semipresenciais ou na modalidade a distância.

**§ 3º** - Os cursos superiores ministrados pela Instituição poderão ser organizados em regime seriado, modular e/ou sob sistema de créditos, e ofertados em períodos anuais ou semestrais, conforme decisão do Diretor Acadêmico.

**Art. 68** - Os cursos regulares ofertados pela Instituição terão seus projetos pedagógicos e estruturas curriculares aprovados pelo Diretor Acadêmico.

**Art. 69** - Os cursos ofertados pela Instituição obedecerão às normas institucionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e outras determinações legais do Sistema Federal de Ensino.

**Art. 70** - A IES poderá ofertar seus cursos nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, obedecidas as determinações do Diretor Acadêmico e a legislação pertinente.

**Art. 71** - A instituição, atendendo as disposições legais do Sistema Federal de Ensino, deverá disponibilizar em sua página eletrônica e no Centro de Atendimento ao Aluno informações sobre as condições de oferta dos cursos, quais sejam:

- I. Atos autorizativos expedidos pelo MEC, com data de publicação no Diário Oficial da União;
- II. Nome dos dirigentes da Instituição e dos coordenadores de cursos;
- III. Relação dos professores que integram o corpo docente, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
- IV. Matriz curricular de cada curso ofertado;
- V. Resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC;
- VI. Valor dos encargos financeiros assumidos pelos alunos.

**Art. 72** - Além das informações constantes do parágrafo anterior, por exigência legal, a Instituição deverá manter em sua página eletrônica e na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado dos seguintes elementos:

- I. Projeto pedagógico de cada curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;
- II. Conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o seu Regimento;
- III. Descrição de biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionados à área dos cursos, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso à utilização;
- IV. Descrição da infraestrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR**

**Art. 73** - Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas elaborado para determinado curso.

**Parágrafo único** - Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades culturais desenvolvidos num período letivo, com duração previamente determinada, correspondente a uma carga horária semestral ou anual.

**Art. 74** - A estrutura curricular dos cursos de graduação segue o regime seriado modular, estabelecido em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais.

**Parágrafo único** - Os cursos deverão prever e/ou obedecer em suas matrizes curriculares as seguintes temáticas: educação ambiental, acessibilidade, direitos humanos, educação das relações étnico-raciais e LIBRAS em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em conformidade com a legislação vigente.

## SEÇÃO II

### DOS PLANOS DE ENSINO

**Art. 75** - A cada disciplina corresponde uma ementa especificada no projeto pedagógico do curso, um programa definido pelo NDE e um plano de aulas, elaborado pelo professor a partir da ementa e do conteúdo programático, e conforme modelos definidos pela IES.

**Art. 76** - O plano de ensino deverá ser apresentado antes do início de cada semestre letivo, pelo professor da disciplina ao respectivo Coordenador, para análise e aprovação, e deverá conter:

- I. Ementa;
- II. Objetivos gerais;
- III. Objetivos específicos;
- IV. Conteúdo programático;
- V. Metodologia;
- VI. Critérios de avaliação;
- VII. Bibliografia básica e complementar;
- VIII. Planejamento das aulas.

**Parágrafo único** - Os planos de ensino deverão ser publicados em meio eletrônico para ampla divulgação na comunidade acadêmica.

## TÍTULO IV

### DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I

##### DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

**Art. 77** - O ano letivo compreende 2 (dois) períodos regulares, que se iniciam de acordo com o Calendário Acadêmico, podendo compreender ainda períodos extraordinários.

**Art. 78** - O Calendário Acadêmico, organizado para o ano letivo, contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, podendo ser distribuído em 2 (dois) semestres letivos de 100 (cem) dias cada, excluído o tempo reservado a exames finais, se houver.

**Parágrafo único** - A Instituição informará, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, entre outras informações que compõem o Manual do Aluno, em observância ao disposto no art. 47, § 1º da LDB.



**Art. 79** - O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do CONSEPE, por outras causas excepcionais, independentemente da vontade do Corpo Discente e do Corpo Docente, obedecido o Contrato de Trabalho.

**§ 1º** - O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito da Instituição, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados neste Regimento, e, no âmbito de disciplina, para a complementação de sua carga horária mínima especificada no currículo.

**§ 2º** - O Diretor poderá, em casos especiais, permitir que sejam ministradas disciplinas nas férias ou recesso escolar, ou em horários diferenciados durante o período letivo regular, desde que guardados os atributos de qualidade e de quantidade de cada disciplina, e obedecida a legislação pertinente em vigor.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 80** - O processo seletivo tem por finalidade classificar os candidatos para o ingresso no nível superior de ensino, no limite das vagas fixadas para cada curso, em consonância com a legislação vigente e com a regulamentação do Diretor Acadêmico.

**§ 1º** - O processo seletivo obedece a critérios, prazos e regras descritos em Edital específico.

**§ 2º** - Os resultados dos processos seletivos são válidos apenas para o período letivo a que se refere o Edital.

**§ 3º** - É facultada à Instituição, a realização de novo(s) processo(s) seletivo(s), se necessário, para o preenchimento de vagas remanescentes, nos termos da legislação em vigor.

**§ 4º** - Na hipótese de restarem vagas iniciais não preenchidas em algum curso, mediante processo seletivo específico, poderão ser recebidos portadores de diploma de curso superior de graduação, para fins de obtenção de novo título, nos termos da legislação em vigor.

**§ 5º** - A Instituição, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes nos cursos de graduação, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com órgãos normativos dos sistemas de ensino.

**Art. 81** - A inscrição no Processo Seletivo será requerida com indicação do curso de interesse do candidato, podendo o mesmo, se o Edital assim o definir, indicar sua 2ª (segunda) opção de curso.

**Parágrafo único** - Ao término do período de inscrições, não ocorrendo número suficiente de inscrições em um ou mais cursos oferecidos, a Instituição reserva o direito de não realizar a seleção para esse(s) curso(s), sendo oferecida aos candidatos inscritos, antes da realização da prova do processo seletivo, a oportunidade de optarem por outro curso oferecido, nos termos do Edital.

**Art. 82** - Os processos seletivos poderão ser unificados abrangendo áreas afins de conhecimento.

**§ 1º** - Poderá haver provas específicas de seleção, conforme os cursos, de acordo com determinação do Diretor Acadêmico, obedecidas as exigências legais.

**§ 2º** - Candidatos treineiros, classificados no processo seletivo, não poderão realizar a matrícula.

**Art. 83** - No ato da matrícula, o candidato deverá ter as condições que o habilitem a cursar o ensino superior, nos termos da lei.

## CAPÍTULO III

### DAS MATRÍCULAS

**Art. 84** - A matrícula inicial em curso superior da Instituição é o vínculo que se estabelece com a Instituição e a aceitação de todas as normas e regulamentos institucionais e os constantes na legislação pertinente.

**Art. 85** - A matrícula é feita por módulo ou série, em conformidade com a proposta de organização curricular do curso, aprovada pelo Diretor Acadêmico, e deverá ser renovada semestralmente, conforme o regime adotado pela Instituição.

**§ 1º** - Considerando que a Instituição adota o sistema de matrículas seriado ou modular, exige-se que a matrícula se dê no bloco de disciplinas que compõem o módulo ou período, não sendo permitido ao aluno quebrar o módulo ou período e nem adiantar disciplinas de módulos, ciclos ou períodos subsequentes.

**§ 2º** - Para que o aluno passe de um para outro ciclo, ou de um para outro período, é necessário que tenha aprovação nas disciplinas dos períodos ou dos módulos que integram o ciclo anterior, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) dependências.

**§ 3º** - Em caso de reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas, deverá o aluno saldar o seu débito acadêmico pelo menos concomitantemente, de modo que se acumulem, no máximo, 2 (duas) dependências.

**Art. 86** - São exigidos para a efetivação da matrícula inicial os seguintes documentos:

- I. Certificado de conclusão e diploma de curso de ensino médio ou equivalente;
- II. Histórico escolar do ensino médio;
- III. Carteira de identidade, CPF e título de eleitor;
- IV. Certidão de nascimento ou de casamento;
- V. Prova de quitação com a justiça eleitoral e com o serviço militar, nos termos da legislação vigente;
- VI. Comprovante de residência;
- VII. Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- VIII. Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado;
- IX. Outros documentos, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo único** - Quando for o caso, o aluno deverá apresentar também:

- I. Diploma de curso superior devidamente registrado;
- II. Documentos que possibilitem a transferência de outra Instituição de Ensino Superior - IES para esta Instituição.

**Art. 87** - A não renovação da matrícula em data estabelecida pela Instituição implica a perda do direito à vaga, caracterizando abandono de curso.

**Art. 88** - Caso haja vaga, poderá o aluno requerer mudança de turma, turno ou curso.

**Art. 89** - Em caso de aluno com dependências em disciplinas que não fazem parte da estrutura curricular pela alteração da mesma, e pela inexistência de disciplinas equivalentes, pode o Colegiado de Curso considerar a

dispensa ou a realocação de outras disciplinas, de igual valor formativo, constantes na nova estrutura curricular do Curso.

**Art. 90** - É facultada aos interessados em complementar ou atualizar conhecimentos, desde que não integrantes do Corpo Discente da Instituição, a matrícula isolada em, no máximo, 2 (duas) disciplinas, condicionada à existência de vagas.

**Parágrafo único** - Da mesma forma, é possibilitado ao aluno da Instituição, em casos especiais, cursar até 2 (duas) disciplinas isoladas em outra IES autorizada ou reconhecida, mediante análise da carga horária e conteúdo das disciplinas, e autorização do Coordenador do Curso.

**Art. 91** - Recusa-se renovação de matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite máximo de integralização, não computados os períodos de matrícula trancada.

**§ 1º** - Recusada a matrícula na forma do caput, o interessado que se sujeitar à classificação em novo processo seletivo poderá, em seguida, requerer aproveitamento dos estudos obtidos nos períodos anteriormente cursados.

**§ 2º** - Em caso de alteração curricular, o aluno, no reingresso, não poderá exigir sua permanência no currículo antigo.

**Art. 92** - O processo de matrícula, a ser coordenado pela Secretaria Acadêmica da Instituição, será regulamentado por Resolução do Diretor Acadêmico, observadas as normas legais e o previsto neste Regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 93** - O trancamento de matrícula é ato legal que autoriza o aluno de graduação a suspender temporariamente as atividades escolares, sem perder o vínculo com a Instituição.

**§ 1º** - O trancamento de matrícula poderá ser feito pelo prazo máximo de 4 (quatro) semestres para cursos de bacharelado e licenciatura e 2 (dois) semestres para cursos tecnológicos.

**§ 2º** - Não existe, na Instituição, trancamento parcial de matrícula.

**Art. 94** - Em caso de alteração curricular, o trancamento de matrícula não assegura, ao aluno, o reingresso no currículo que cursava, devendo este se sujeitar às adaptações necessárias, sob a orientação do Coordenador do Curso.

**Art. 95** - Caso seja extinto, ou esteja em extinção o curso em que o aluno teve a matrícula trancada, será possibilitado a ele, em seu retorno, a reopção ou transferência interna para outro curso, conforme normas vigentes.

**Art. 96** - O aluno perderá o vínculo com a Instituição, caso não retorne aos estudos após o prazo fixado no trancamento.

## CAPÍTULO V

### DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 97** - Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total do vínculo do aluno com a Instituição.

§ 1º - O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

- I - Por transferência para outra instituição de ensino superior;
- II - Por expressa manifestação de vontade do aluno.

§ 2º - O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

- I - Em decorrência de motivos disciplinares;
- II - Por não comprovação, a qualquer momento, da conclusão do ensino médio, ou por apresentação de documentos exigidos para a matrícula, comprovadamente fraudulentos;
- III - Se o aluno não renovar semestralmente sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico para aquele semestre letivo.
- IV - Se o aluno não concluir o curso no prazo máximo fixado para a sua integralização.

**Art. 98** - O retorno de aluno que rompeu o vínculo por desistência, abandono ou cancelamento de matrícula com a Instituição, dependerá de vaga no curso e de processo seletivo específico, não sendo assegurado ao aluno o reingresso no currículo que cursava.

**Art. 99** - Cabe ao Diretor Acadêmico regulamentar o cancelamento de disciplina.

## CAPÍTULO VI

### DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 100** - A Instituição, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo específico, condicionado à aprovação e classificação, poderá aceitar transferência de alunos regulares, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou em cursos afins, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mantidos por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, com as necessárias adaptações curriculares, em cada caso.

§ 1º - As disciplinas da Instituição de origem, cursadas com aproveitamento pelo estudante, são passíveis de aproveitamento de estudos nesta IES, de acordo com normas em vigor.

§ 2º - A IES proporcionará orientação ao aluno transferido, objetivando esclarecê-lo convenientemente, quando for o caso, sobre diferença de currículo e sobre seu quadro de adaptações programáticas e curriculares.

§ 3º - A Instituição, no limite das vagas existentes, pode aceitar, também, transferência interna, sob a forma de reopção de curso, conforme normas do Diretor Acadêmico.

§ 4º - Não se poderá aplicar suspensão de provas escolares, retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

§ 5º - O fato de o aluno estar matriculado no primeiro ou último período/módulo do curso não é óbice para o pedido de transferência.

**Art. 101** - As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 1º - Do servidor estudante que necessita mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública, civil ou militar, a Instituição aceitará transferência independentemente da existência de vaga e de época, desde que requerida em razão de comprovada mudança de residência para o município.

§ 2º - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro e aos filhos ou enteados do servidor que vivam em sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda com autorização judicial.

**Art. 102** - Para efeito de matrícula, a Instituição exigirá do transferido a apresentação dos documentos regimentalmente identificados para a matrícula inicial regular.

**Art. 103** - Sempre que necessário para a complementação do número de horas obrigatórias à expedição do diploma pela IES, exigir-se-á do transferido o cumprimento de carga horária adicional indicada pelo Coordenador do Curso, conforme normas da Instituição.

**Parágrafo único** - Quando a transferência se processar durante o período letivo, podem ser aproveitados notas, conceitos, aprovações e frequência obtidos na escola de origem, até a data em que dela se tenha desligado o transferido.

**Art. 104** - A expedição de transferência da Instituição se faz em qualquer época, mediante requerimento do interessado, estando o aluno em situação regular.

**Parágrafo único** - A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Instituição, a partir do mês seguinte à solicitação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 105** - A requerimento do interessado, e mediante análise de cada caso, a Instituição poderá admitir que sejam aproveitados estudos realizados em cursos superiores, cursos de graduação, de pós-graduação, ou sob a forma de disciplina isolada, obedecida a legislação.

§ 1º - O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para exame de qualidade e sua duração para o cotejo de carga horária, considerando-se ainda sua adequação científica e cultural no contexto curricular do curso respectivo.

§ 2º - Nos casos em que, para efeito de equivalência, verificar-se a necessidade de adaptação de estudos, esta se realizará sob a supervisão e orientação direta do professor da disciplina.

**Art. 106** - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

## TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

### CAPÍTULO I

#### DO PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO E DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**Art. 107** - A orientação geral e pedagógica e o planejamento do ensino dos cursos superiores são definidos pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE e executados pelo Colegiado e pela Coordenação do Curso, observadas as políticas institucionais.

### CAPÍTULO II

#### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 108** - O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, é verificado pela sua assiduidade e eficiência nos estudos, por semestre letivo, conforme resolução do Diretor Acadêmico.

**§ 1º** - Frequência é o comparecimento às atividades escolares de cada disciplina.

**§ 2º** - No caso do ensino presencial, é exigida, para aprovação, por disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

**§ 3º** - Outras atividades previstas na estrutura curricular, exigidas para fins de integralização da carga horária do curso, serão avaliadas de acordo com o que dispõe o Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 4º** - É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos que tiverem tratamento distinto na legislação vigente.

**Art. 109** - Entende-se por aproveitamento o resultado do processo de avaliação obtido pelo aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina.

**Art. 110** - A apuração do aproveitamento em cada disciplina será feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos não fracionáveis, em ordem crescente, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos.

**Parágrafo único** - As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de provas escritas na forma regular, terão sua forma de avaliação definida em norma específica aprovada pelo Diretor.

### CAPÍTULO III

#### DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA MONOGRAFIA

**Art. 111** - Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Monografia, quando partes integrantes do currículo, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo, realizando-se segundo Regulamento aprovado pelo CONSEPE.

**§ 1º** - O estágio curricular deverá ser detalhado no projeto pedagógico de cada curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação pertinente.

**§ 2º** - A diretoria poderá criar órgão de apoio para orientação, supervisão e execução das ações de acompanhamento destas atividades.

**TÍTULO VI**  
**DA COMUNIDADE ESCOLAR**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 112** - A comunidade escolar é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo.

**Art. 113** - O ato de investidura em qualquer cargo ou função, e a matrícula na Instituição importam o compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades constituídas, sendo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

**Art. 114** - Os membros dos Corpos Docente e Técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista ou, excepcionalmente, prestadores de serviços autônomos.

**CAPÍTULO II**  
**DO CORPO DOCENTE**  
**SEÇÃO I**  
**DAS CATEGORIAS**

**Art. 115** - O Corpo Docente da IES será constituído por professores habilitados, de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica e científica comprovada, categorizados conforme determinações do Estatuto da Carreira Docente aprovado pelo CONSEPE, e que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados neste Regimento, no regulamento que rege a carreira docente e nas normas emanadas no poder público.

**SEÇÃO II**  
**DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 116** - O provimento na classe de Professor será feito por portador de, no mínimo, diploma de pós-graduação *lato sensu*, observando-se os títulos e provas e/ou avaliações de didática e conhecimento para seleção e enquadramento no Plano de Carreira Docente, aprovado pelo CONSEPE.

**Parágrafo único** - A seleção de docentes será realizada em conformidade com o Estatuto da Carreira Docente e com outras disposições contidas em resoluções do Diretor Acadêmico.

**Art. 117** - Professores de reconhecida competência poderão ser contratados como professores visitantes por proposição de Coordenador ou do Diretor, que deverá submeter ao Diretor Acadêmico para aprovação.

**SEÇÃO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 118** - Os direitos e deveres dos professores estão contidos no Plano de Carreira Docente, na Convenção Coletiva de Trabalho, neste Regimento e na legislação pertinente, podendo ainda:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos dos órgãos colegiados;
- II. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

**Art. 119-** São deveres fundamentais do Corpo Docente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais determinações institucionais e legais;
- II. Participar da elaboração dos projetos pedagógicos da Instituição;
- III. Elaborar o plano de ensino, segundo o projeto pedagógico do curso, encaminhando-o ao Coordenador de Curso para análise e aprovação;
- IV. Cumprir o Plano de Ensino aprovado pelo Coordenador do Curso;
- V. Apresentar aos alunos o Plano de Ensino, bem como a bibliografia indicada para a disciplina;
- VI. Comparecer pontualmente às aulas e às demais atividades para ele determinadas;
- VII. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VIII. Elaborar, se convocado, questões de processos seletivos ou concursos realizados pela Instituição;
- IX. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, obedecidas às disposições legais;
- X. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com famílias, comunidades e com a sociedade;
- XII. Não se envolver em atos que contribuam para o desprestígio da IES;
- XIII. Proceder aos registros escolares que lhes são pertinentes, conforme orientações e prazos definidos para Secretaria Acadêmica e Calendário Acadêmico;
- XIV. Observar o regime escolar e disciplinar da Instituição;
- XV. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que se vincular formalmente, e das comissões para as quais for designado;
- XVI. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento;
- XVII. Cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais.

#### SEÇÃO IV

##### *DO REGIME DE TRABALHO*

**Art. 120** - O Regime de Trabalho e a forma de contratação do Corpo Docente reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou sob regime de prestação de serviço, e obedecerão às seguintes variações:

- I. Hora aula;
- II. Regime de Tempo Integral;
- III. Regime de Tempo Parcial;
- IV. Regime Especial.

**Parágrafo único** - Entende-se por Regime Especial a forma de contratação de Professor Visitante.



**CAPÍTULO III**  
**DO CORPO DISCENTE**  
**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 121** - Constituem o Corpo Discente da Instituição os alunos regulares e os alunos não regulares.

**§ 1º** - Aluno regular é o aluno matriculado em curso superior de formação específica, de graduação ou de pós-graduação;

**§ 2º** - Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão e em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente, ou aluno visitante de outras instituições nacionais ou internacionais.

**SEÇÃO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 122** - São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando diligência no seu aproveitamento;
- II. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas às normas específicas para tal;
- III. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela IES;
- IV. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, respeitadas as exigências constantes do presente Regimento;
- V. Frequentar e utilizar as dependências da Instituição, observadas as normas regimentais, bem como específicas como de acesso, permanência, entre outras pertinentes;
- VI. Participar de ação colegiada na forma do Regimento Disciplinar Discente e da legislação em vigor;
- VII. Promover, organizar e participar de atividades artísticas, culturais, desportivas, cívicas, sociais e científicas quando autorizado pelo Diretor;
- VIII. Solicitar auxílio de professores, em seus horários de atendimento ao aluno, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e infrequência voluntários;
- IX. Requerer trancamento de matrícula ou pedir transferência, obedecendo às normas e prazos fixados pela Instituição;
- X. Conhecer o registro de infração de eventual penalidade, tendo garantido o direito de defesa.

**Art. 123** - São deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, no interior da Instituição, de acordo com princípios éticos;
- II. Zelar pelo patrimônio da Instituição;

- III. Cumprir com todas as suas obrigações acadêmicas, financeiras, contratuais e regimentais;
- IV. Participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;
- V. Manter o decoro e o respeito em seus atos e atitudes para a manutenção, prestígio e crescimento da Instituição;
- VI. Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- VII. Colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio da Instituição;
- VIII. Prestar informações aos responsáveis pela gestão escolar sobre atos que coloquem em risco a segurança de discentes, funcionários, visitantes ou ao patrimônio da Instituição;
- IX. Cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidente na Instituição;
- X. Participar respeitosamente dos atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades;
- XI. Manter silêncio nas proximidades de salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências durante a realização de atividades de ensino;
- XII. Responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para a Instituição;
- XIII. Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito da Instituição.

### SEÇÃO III

#### *DAS INFRAÇÕES*

**Art. 124** - Em qualquer atividade de ensino, interna ou externa da Instituição é vedado aos discentes:

- I. Proceder de forma desrespeitosa, bem como, provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- II. Cometer ofensa, quer física ou verbal, dano moral ou físico, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a própria Instituição;
- III. Assistir às aulas sem a efetivação da matrícula;
- IV. Retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros e equipamentos;
- V. Fumar em recintos fechados de uso coletivo e destinados às atividades acadêmicas no âmbito da Instituição, bem como portar qualquer substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;
- VI. Permanecer ou participar de atividade sob o efeito de substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;
- VII. Praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade;
- VIII. Apresentar comportamentos ou vestimentas que atentem ao pudor;
- IX. Facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;

- X. Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição excetuando-se os casos devidamente autorizados;
- XI. Utilizar equipamentos da instituição em atividades alheias às de ensino;
- XII. Interromper as atividades de ensino sem autorização do órgão competente, ou mesmo realizar qualquer atividade/conduita que perturbe a ordem e prejudique as atividades acadêmicas nas dependências e intermediações da Instituição;
- XIII. Utilizar aparelhos/dispositivos eletrônicos e de comunicação em situações que impeçam o bom rendimento do processo de ensino e aprendizagem;
- XIV. Provocar danos materiais ao patrimônio da Instituição;
- XV. Portar ou fazer uso de armas de fogo ou qualquer instrumento que possa causar ferimentos, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade;
- XVI. Organizar e/ou praticar trote em estudantes ingressantes;
- XVII. Usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
- XVIII. Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais ou mesmo os registros de atividades práticas e acadêmicas da Instituição;
- XIX. Copiar, integral ou parcialmente, textos, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais de quaisquer fontes sem a devida citação de origem;
- XX. Copiar trabalhos, relatórios e provas de outros alunos, ou de documentos de terceiros, assumindo para si a autoria do documento;
- XXI. Fornecer ou receber/adquirir informações ou mesmo as provas e as avaliações por quaisquer meios, sejam oficiais ou não, de colegas ou de terceiros;
- XXII. Falsificar a assinatura de qualquer membro da comunidade acadêmica: Diretor, Coordenador, Docentes, Discentes e demais funcionários técnico-administrativos;
- XXIII. Comercializar, seja comprando ou vendendo, trabalhos, TCC, participações em avaliações, realização de disciplinas de Educação a Distância - EaD, nivelamento ou quaisquer atividades acadêmicas;
- XXIV. Obter benefícios acadêmicos, como por exemplo, alteração de notas e faltas, exceções/benefícios em processos de (re)matrículas, informações privilegiadas sobre atividades acadêmicas, avaliações ou estruturação de bancas de TCC, entre outros, quer por meio de contatos pessoais com funcionários da Instituição, que por outros meios ilícitos;
- XXV. Entregar documentos falsos ou prestar informações falsas para conseguir benefícios para si e/ou terceiros, especialmente atestados médicos, históricos escolares, diplomas, informações sobre a presença em sala de aula, participação em trabalhos, entre outros;
- XXVI. Acessar conteúdos indevidos e pornográficos nas dependências da Instituição;
- XXVII. Conduzir o veículo de modo imprudente, perigoso e/ou estacioná-lo de forma incorreta na Instituição, desrespeitando, portanto, normas específicas relativas ao estacionamento;
- XXVIII. Utilizar recursos sonoros com volume excessivo no interior da Instituição;

- XXIX. Causar prejuízos financeiros e materiais à comunidade acadêmica e à Instituição;
- XXX. Falar em nome de qualquer pessoa da comunidade acadêmica, seja Diretor, Coordenador, Docentes, Discentes e demais funcionários técnico- administrativos, sem a expressa anuência, e independente do motivo;
- XXXI. Utilizar indevidamente o nome e símbolos da Instituição;
- XXXII. Usar inadequadamente as redes sociais em desrespeito à comunidade acadêmica e à própria Instituição;
- XXXIII. Entrar e/ou permanecer nas dependências institucionais/acadêmicas portando ou ingerindo bebida alcoólicas de qualquer natureza e por qualquer meio;
- XXXIV. Gravar, produzir e/ou distribuir imagens, conversas ou registros de qualquer natureza, sem prévia e expressa anuência de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XXXV. Acessar computadores, softwares, dados, informações ou redes do sistema computacional da Instituição, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XXXVII. Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas e trabalhos acadêmicos da Instituição;
- XXXVIII. Promover eventos, usando o nome da Instituição, sem a autorização da Direção;
- XXXIX. Divulgar, por quaisquer meio, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Instituição e servidores, sem autorização;
- XL. Efetuar transação comercial nas dependências da Instituição;
- XLI. Constranger alguém a fazer o que a lei não permite;
- XLII. Utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico que interfira no bom andamento das atividades escolares;
- XLIII. Fazer uso indevido de recursos tecnológicos (sites de relacionamentos, mensagens instantânea, sites, e-mail, etc.) que venham infringir o presente Regulamento;
- LXIV. Agir de forma contrária aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências da IES, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares;
- LXV. Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;
- LXVI. Usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;
- LXVII. Descumprir as normas da IES que orientam o uso de instalações e serviços.

**§ 1º** - As condutas descritas nos incisos do presente artigo são meramente exemplificativas, não excluindo outras que possam incidir prejuízos e danos de qualquer natureza, não só à Instituição, mas a qualquer membro da comunidade acadêmica que possam ser devidamente equiparadas.

**§ 2º** - Coíbe-se ainda a prática de atos definidos como infrações pelas leis penais, bem como atos de desobediência, desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da Instituição.

**Art. 125** - O discente responderá no âmbito da Instituição por quaisquer atos de infração, respeitadas, portanto, as disposições constantes do Título VII do presente Regimento.

**Art. 126** - Quando comprovada a materialidade e autoria, o discente ou seu responsável legal deverá, obrigatoriamente, reparar os danos causados ao patrimônio da IES ou a terceiros, no âmbito da Instituição.

#### SEÇÃO IV

##### *DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL*

**Art. 127** - É assegurado aos estudantes da IES o direito à organização de Centros ou Diretórios Acadêmicos na esfera dos cursos, e de Diretório Central de Estudantes.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil são estabelecidos nos seus Regimentos, aprovados em assembleia geral dos alunos regulares.

§ 2º - Os órgãos de representação estudantil têm existência reconhecida, como entidades representativas, pela Instituição, a partir da aprovação de seus Estatutos pelo Conselho Diretor, levados em conta os demais dispositivos deste Regimento.

§ 3º - Os Diretórios ou Centros Acadêmicos, bem como o Diretório Central de Estudantes submeterão à aprovação do CONSEPE, acordos ou convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Instituição.

**Art. 128** - O corpo discente tem representação, com direito à voz e voto, nos colegiados e nas comissões para tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão, instituídas na IES.

**Art. 129** - Cabe ao Diretório Central de Estudantes organizar as eleições ou indicações do corpo discente para representação nos órgãos colegiados da Instituição, bem como dos suplentes, vedado o exercício do mesmo representante em mais de uma representação.

§ 1º - A representação discente tem o número de membros e a duração do respectivo mandato indicados na composição do órgão ou comissão, conforme o caso.

§ 2º - A representação discente será exercida em órgãos colegiados, nos casos previstos neste Regimento.

§ 3º - Somente poderá exercer funções de representação estudantil, aluno integrante do corpo discente, regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação.

§ 4º - A perda de condição de membro do corpo discente da Instituição implica a extinção automática do mandato.

**Art. 130** - A indicação dos representantes junto aos órgãos colegiados da IES será feita ao Diretor, sempre que a entidade de representação estudantil for para isto convocada, respeitando-se os prazos exigidos na convocação.

**Parágrafo único** - Não atendidos os prazos estipulados na convocação, a indicação dos representantes será feita pelo Diretor.

## SEÇÃO V

### *DA MONITORIA*

**Art. 131** - A monitoria objetiva o aprimoramento do ensino/aprendizagem na perspectiva discente, em disciplinas que necessitam de apoio para acompanhamento de grupos de alunos, bem como a outras atividades previstas em normas internas.

§ 1º - A monitoria será exercida por alunos regularmente matriculados, selecionados dentre os que se destacaram em determinadas disciplinas, demonstrando cultura e aptidão para a atividade.

§ 2º - O número de monitores, a seleção dos mesmos, os critérios para a escolha das disciplinas, a forma de atuação e a gestão do serviço serão definidos conforme ato do Diretor.

§ 3º - A admissão de monitores, sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, será feita de acordo com a legislação em vigor e a seleção, coordenada pelo Coordenador de Curso.

## SEÇÃO VI

### *DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE*

**Art. 132** - No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas as finalidades e programação específica, a Instituição prestará ao aluno assistência necessária à sua realização como pessoa e lhe oferecerá condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

**Parágrafo único** - A assistência ao estudante poderá abranger, inclusive, orientação psicopedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudos, conforme critério definido pela Entidade Mantenedora, podendo ser alterado quando e como lhe for conveniente.

## SEÇÃO VII

### *DOS PRÊMIOS*

**Art. 133** - A Instituição poderá conferir a concluintes de curso de graduação e ou de pós-graduação, prêmios conforme regulamentação aprovada pelo CONSEPE.

## CAPÍTULO IV

### *DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO*

## SEÇÃO I

### *DA CONSTITUIÇÃO*

**Art. 134** - O corpo técnico-administrativo da Instituição é constituído pelos servidores contratados a este título pela Mantenedora, e colocados à disposição da Instituição para prestar serviços não especificamente docentes, de acordo com a legislação trabalhista em vigor e com as normas da Mantenedora e da IES.

**Art. 135** - No âmbito de sua competência, cabem aos setores específicos e aos órgãos da administração, a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas emanadas da Diretoria e superintendidas pelo setor de Gestão de Pessoas, nos termos deste Regimento e das normas da Entidade Mantenedora.

**Art. 136** - Poderá o Diretor propor à Entidade Mantenedora a admissão ou a dispensa de servidores técnico-administrativos.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 137** - Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na legislação trabalhista, pela qual se regem os respectivos contratos.

**Parágrafo único** - Ao corpo técnico-administrativo compete ainda:

- I. Respeitar os valores institucionais, este Regimento e outras disposições institucionais em vigor;
- II. Realizar as atividades técnico-administrativas e operacionais e exercer funções de chefia e assessoramento previstas neste Regimento e no Plano de Carreira Técnico-administrativo;
- III. Participar, sem remuneração adicional, de comissões nomeadas pela Diretoria, para cumprir tarefas dentro da carga de trabalho contratada;
- IV. Abster-se de utilizar quaisquer meios fraudulentos na realização de seus trabalhos;
- V. Ter à sua disposição, nas instalações da Instituição, condições favoráveis ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- VI. Comportar-se, dentro da Instituição ou em suas proximidades, de acordo com princípios éticos, não se envolvendo em atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem desacato às leis, às autoridades, aos professores, aos alunos e aos colegas;
- VII. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VIII. Representar ou fazer-se representar nos órgãos colegiados conforme determina este Regimento;
- IX. Não se envolver em atos que contribuam para o desprestígio da Instituição;
- X. Abster-se de fazer propaganda de natureza político-partidária nas dependências da Instituição;
- XI. Cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais.

## TÍTULO VII

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 138** - O Regime Disciplinar da IES objetiva garantir a integridade moral e física dos discentes, docentes e funcionários, com fins a assegurar o bom funcionamento acadêmico, bem como a preservação dos bens morais e patrimoniais institucionais, sempre pautado pelos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa e contraditório, constitucionalmente consagrados.

**Art. 139** - Será considerada infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regimento, que tenha se efetivado, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Instituição ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico, especialmente o não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos neste Regimento, ou ainda práticas e condutas em desrespeito a qualquer norma institucional.

**§ 1º** - Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

**§ 2º** - As dependências da Instituição incluem, para os efeitos deste Regimento, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da Instituição.

**§ 3º** - O fazer pedagógico inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à Instituição, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

**Art. 140** - As normas disciplinares da Instituição observarão rigorosamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa e contraditório, e as normas legais vigentes, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

**Art. 141** - Os que cometerem faltas em quaisquer espaços de atividades da Instituição estão sujeitos a sanções, de acordo com a gravidade, o envolvimento e a responsabilidade.

**Art. 142** - É da competência do Diretor fazer cumprir o regime disciplinar.

**Art. 143** - São aplicáveis, na Instituição, as seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão, até 20 (vinte) dias;
- III. Desligamento.

**§ 1º** - Para aplicação das sanções a que se refere o caput deste artigo, far-se-á necessária a apuração dos fatos pelo Diretor, ou a critério deste e nos casos previstos pelo Regimento, por comissão devidamente constituída.

**§ 2º** - As sanções serão aplicadas com o devido conhecimento do discente, devendo ser dada ciência aos pais ou responsáveis quando se tratar de aluno menor de idade.

**§ 3º** - A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas em livro de registro próprio da Instituição.

**§ 4º** - As sanções não excluem a obrigatoriedade do responsável em reparar e/ou indenizar os danos morais e/ou materiais que tenha causado à Instituição ou a terceiros, nem isentam os infratores das responsabilidades de ordem civil e/ou criminal em que porventura incorram.

**Art. 144** - Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim como os antecedentes do responsável e os elementos de dolo ou culpa.

**§ 1º** - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I. Ser considerado aluno destaque pelo Colegiado do Curso ou ter bom rendimento escolar, assim considerado aquele sem reprovações anteriores em nenhuma disciplina;
- II. Ter realizado atividades de voluntariado na Instituição;
- III. Ser infrator disciplinar primário;
- IV. Cometer infração disciplinar por motivo de força maior;
- V. Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;



- VI. Ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

**§ 2º** - São consideradas circunstâncias agravantes:

- I. Reincidência em faltas da mesma natureza ou natureza distinta;
- II. Cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;
- III. Ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso que frequenta.

**§ 3º** - A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta.

**§ 4º** - A reincidência, por si, é agravante da pena que importa na aplicação da pena seguinte mais gravosa.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE**

**Art. 145** - A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor:

- I. Não observar prazos estabelecidos;
- II. Deixar de comparecer, sem justificativa, ao ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- III. Faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) dias de aula consecutivos;
- IV. Deixar de preencher o diário de classe ou outro instrumento de controle acadêmico exigido pela Instituição.

**Art. 146** - A pena de suspensão é aplicável nos casos de reincidência e, ainda, por desrespeito à autoridade escolar.

**Art. 147** - A pena de dispensa é aplicável:

- I. Por abandono de emprego;
- II. Por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Instituição;
- III. Por reincidência de ato já merecedor de penalidade de suspensão;
- IV. Por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE**

**Art. 148** - A pena de advertência é aplicável pelo Diretor, por danos materiais causados à Instituição, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos, e dependendo do grau, pelo descumprimento de normas regimentais e/ou contratuais.

**Art. 149** - A pena de suspensão, até 20 (vinte) dias, é aplicável:

- I. Por agressão/ofensa verbal a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Por improbidade na execução dos trabalhos escolares/acadêmicos;
- III. Por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da IES;
- IV. Por tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas na Instituição;
- V. Por descumprimento de quaisquer normas regimentais e/ou contratuais, não enquadradas nas circunstâncias estipuladas pelo artigo anterior.
- VI. Pela reincidência em infrações quando a sanção primária for de advertência.

**Art. 150** - A pena de desligamento é aplicável:

- I. Por agressão/ofensa física contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição;
- II. Por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- III. Pela reincidência em infrações referidas nos incisos do artigo anterior;
- IV. Por rescisão de contrato.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

**Art. 151** - Perde a função de representante estudantil junto ao órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovado.

**Art. 152** - O comparecimento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

**Art. 153** - Ocorrida à destituição do representante estudantil cumpre ao respectivo Diretório Acadêmico designar imediatamente o seu substituto na função.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 154** - O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

**Art. 155** - Os Professores, Funcionários, alunos ou qualquer membro da comunidade acadêmica poderão representar por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração, à autoridade competente, que também poderá agir de ofício caso tome conhecimento de alguma falta.

**Art. 156** - Sempre que o ilícito praticado ensejar imposição de sanção de Suspensão superior a 3 (três) dias ou Desligamento, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

**Art. 157** - A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pelo Diretor, considerando os documentos relevantes do ato de infração.

**Parágrafo único** - Caso os fatos não configurem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto à Direção.

**Art. 158** - O Processo Disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) membros da comunidade acadêmica designados pelo Diretor.

**§ 1º** - A Comissão de Processo Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Instituição.

**§ 2º** - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**§ 3º** - A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração, notificar os pais ou responsáveis do envolvido, quando julgar necessário.

**§ 4º** - À Comissão Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatórios e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

**§ 5º** - Não poderão participar na Comissão Disciplinar, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

**§ 6º** - A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

**Art. 159** - O prazo para a conclusão de Processo Disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

**Art. 160** - Recebida a representação o Presidente da Comissão Disciplinar ou a Autoridade Competente convocará o infrator para que esclareça os fatos e apresente sua defesa no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando-lhe vistas ao processo.

**Art. 161** - Os depoimentos serão prestados oralmente, podendo ser gravados ou reduzidos a termo, quando serão devidamente datados e assinados, não sendo possível trazê-los por escrito.

**Art. 162** - O Presidente da Comissão Disciplinar ou Autoridade determinará a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e/ou perícia, se entender indispensável para a compreensão dos fatos.

**Parágrafo único** - Caberá à Comissão Disciplinar ou Autoridade analisar as eventuais alegações de legítima defesa, estado de necessidade e exercício regular de direito.

**Art. 163** - No Processo Disciplinar deve ser assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 164** - A Comissão Disciplinar ou a Autoridade decidirá pela procedência ou improcedência do pedido, aplicando a pena cabível, de acordo com o definido neste Regimento.

**Art. 165** - Da decisão, o discente será notificado por escrito para, querendo, recorrer por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da ciência, respeitadas as exigências dispostas no presente Regimento.

**Art. 166** - O Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar, que será encaminhado pela Comissão ao Diretor para a ciência e devolução ao arquivamento.

**Art. 167** - A pena de suspensão não assegura ao aluno o direito à realização de avaliações, provas, trabalhos, ou quaisquer atividades acadêmicas eventualmente perdidas, nem mesmo a repetição dos mesmos ou, ainda, abono de faltas, exatamente por estarem inseridas no contexto da sanção.

**Art. 168** - Serão nulos e de nenhum efeito os pedidos de trancamento de matrícula, transferência ou desistência com o objetivo de frustrar a conclusão do Processo Disciplinar e a aplicação da pena, sendo considerado revel o aluno que não comparecer às audiências ou sessão de julgamento.

**Art. 169** - Se no curso do processo disciplinar surgir algum indício da prática de alguma infração penal, poderá, a Comissão Disciplinar ou a Autoridade comunicar o fato à Autoridade Pública competente.

**Art. 170** - O Processo Disciplinar poderá tramitar eletronicamente.

**Art. 171** - Serão aplicadas subsidiariamente as regras do Código de Processo Civil.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 172** - Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da Instituição cabem os seguintes recursos:

- I. Pedido de Reconsideração, para a própria autoridade ou órgão;
- II. Recurso Ordinário, nos casos de exercício da competência originária da autoridade ou órgão recorrido, a saber:
  - a) De atos de professor em matéria didático-científica, para o coordenador, e, em matéria disciplinar, para o Diretor;
  - b) De atos do Diretor, para o CONSEPE;
  - c) De decisões de Coordenação de Curso para o Diretor;
  - d) De decisões do Diretor Acadêmico para o CONSEPE.
- III. Embargos de decisões de Coordenação de Curso, no exercício de sua competência recursal, para o Diretor Acadêmico;
- IV. Recurso de Revista para o CONSEPE:
  - a) De decisões do Diretor, no exercício de competência recursal;
  - b) De decisões do Diretor Acadêmico, no exercício de competência recursal.

**§ 1º** - Estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmadas pela instância revisora, as decisões contrárias à Instituição, proferidas em exercício de competência originária.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a autoridade ou órgão que tiver prolatado a decisão remeterá, *ex officio*, o feito à instância imediatamente superior.

§ 3º - Em caso de recurso voluntário, a Instituição far-se-á representar mediante designação prévia.

**Art. 173** - O pedido de recurso é interposto para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação ou notificação, pelo interessado, do teor da decisão, cabendo ao Diretor, no âmbito de sua jurisdição, o controle de tempestividade em primeira instância.

§ 1º - Na hipótese de pedido de reconsideração, o prazo para recurso ordinário fluirá a partir da data de publicação ou notificação da nova decisão.

§ 2º - O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º - A autoridade ou o órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 4º - Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

**Art. 174** - Interposto o recurso, é, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

**Art. 175** - Recebido o recurso na instância superior, se tratar de órgão colegiado, é ele distribuído a um Relator, para emitir Parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

**Art. 176** - Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do órgão colegiado respectivo.

**Art. 177** - Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, salvo se o recurso tiver sido recebido no efeito suspensivo.

## TÍTULO VIII

### DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

#### CAPÍTULO I

##### DO GRAU

**Art. 178** - Ao aluno que conclui curso de graduação, a IES conferirá o grau correspondente.

#### CAPÍTULO II

##### DA COLAÇÃO DE GRAU

**Art. 179** - O ato coletivo de Colação de Grau dos alunos concluintes de curso de graduação será realizado em sessão solene do CONSEPE, sob a presidência do Diretor ou representante por ele designado.

§ 1º - Na Colação de Grau, o Diretor ou representante por ele designado tomará o juramento dos graduandos, em conformidade com as disposições legais e institucionais;

§ 2º - A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, poderá a Colação de Grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor da Instituição.

## CAPÍTULO III

### DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

**Art. 180** - Ao aluno concluinte de curso superior de Formação Específica, a Instituição expedirá o certificado correspondente conforme legislação específica, devendo o mesmo ser assinado pelo Diretor, Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

**Art. 181** - Ao aluno graduado, a Instituição expedirá o diploma correspondente, devendo o mesmo ser assinado pelo Diretor, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

**Parágrafo único** - Ao aluno matriculado nos cursos de graduação que conferem o grau de tecnólogo, a Instituição expedirá, quando solicitado, os certificados de qualificação profissional correspondentes aos módulos concluídos.

**Art. 182** - A IES expedirá Certificado ao aluno que conclui curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão; devidamente assinado pelo Secretário Acadêmico e pelo Diretor.

## CAPÍTULO IV

### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 183** - A Instituição poderá conceder título de Professor Benemérito e Professor "Honoris Causa", por decisão do CONSEPE, tomada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 1º - O título de Benemérito será concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º - O título de Professor "Honoris Causa" será concedido a professores e pesquisadores ilustres, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência, à técnica ou à cultura, em sentido genérico.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 184** - As representações dos alunos serão consideradas apenas quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

**Art. 185** - À Instituição é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

**Art. 186** - A IES assegura o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do interessado.

**Parágrafo único** - O registro do nome social nos documentos e sistemas institucionais seguirão as normas internas específicas para esse fim.

**Art. 187** - A IES reservará, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seu Corpo Docente, qualificação e expansão de seus recursos bibliográficos e apoio ao ensino e à extensão em geral.

**Art. 188** - A IES poderá manter publicações periódicas e outras por ele julgadas de interesse.

**Parágrafo único** - Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Instituição poderá ser feita sem encaminhamento ao Diretor, ouvida, conforme o caso, a Entidade Mantenedora.

**Art. 189** - A IES tem símbolos e insígnias próprios, segundo modelos aprovados pelo CONSEPE.

**Art. 190** - A Instituição poderá criar subdivisões internas, sem que impliquem alterações regimentais, com vistas a oferecer ao ensino e às atividades de extensão apoio qualificatório.

**Art. 191** - Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Diretor, do Diretor Acadêmico ou de metade ou mais membros do CONSEPE.

**Parágrafo único** - Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do CONSEPE e, no que for de sua alçada, pela Entidade Mantenedora.

**Art. 192** - Aplicando-se as disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo subsequente, este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.